



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 005/2025**

Quixelô/CE, 03 de junho de 2025

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação deste Plenário o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quixelô/Ce, criando, ou melhor, aperfeiçoando os cargos de provimento em comissão e definindo as suas atribuições.

Após a Mesa Diretora desta Casa reanalisar o Projeto de Lei Complementar de nº 004/2025, observamos que tal normatização atenderia a realidade e funcionabilidade da Casa Legislativa, o que nos à motivou a propor um novo arcabouço.

Assim, o presente Projeto visa instituir uma estrutura organizacional enxuta, funcional e compatível com as necessidades de um Legislativo Municipal de pequeno porte. Foram propostos a reformulação de apenas 10 (dez) cargos comissionados, com atribuições bem definidas, para atender exclusivamente às funções de direção e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Tais cargos são indispensáveis para dar suporte técnico, jurídico, legislativo, administrativo e de comunicação às atividades dos vereadores e da Mesa Diretora, assegurando o funcionamento regular da Câmara, a transparência de seus atos e o atendimento adequado à população.

Importa ressaltar que os cargos serão providos por livre nomeação e exoneração, exclusivamente para funções que exigem confiança direta e assessoramento imediato, sem implicar em aumento de despesas ou criação de estrutura desnecessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**QUIXELÔ**

Diante da necessidade de regulamentar e modernizar a estrutura administrativa da Casa Legislativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Doroteu Honório Guedes Filho  
Presidente;

José Matias Neto  
Secretário;

Verilândia Guedes Lopes  
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de  
**QUIXELÔ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 05/2025**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para apreciação e votação pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de LEI.

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quixelô/CE passa a ser composta pelos cargos comissionados descritos nesta Lei, com suas respectivas atribuições.

**Art. 2º.** Ficam criados, no quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VENCIAMENTO</b>
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC -1	R\$ 2.150,00
Assessor Técnico de Apoio Parlamentar	01	CC-2	R\$ 2.000,00
Assessor Parlamentar da Presidência	02	CC-3	R\$ 1.518,00
Assessor de Comunicação Parlamentar	02	CC-4	R\$ 1.518,00
Assessor Legislativo	03	CC-5	R\$ 1.518,00
Coordenador de Plenário	01	CC-6	R\$ 1.518,00

**Art. 3º.** As atribuições dos cargos comissionados são as seguintes:

**I – Chefe de Gabinete da Presidência (CC-1):**

- a) Assessorar diretamente o Presidente da Câmara em suas atividades administrativas e políticas;
- b) Coordenar o funcionamento do Gabinete da Presidência, organizando agenda, compromissos e expedientes oficiais;
- c) Controlar a tramitação de documentos internos e externos ligados à Presidência;
- d) Supervisionar os trabalhos administrativos de apoio ao Presidente.

**II – Assessor Técnico de Apoio Parlamentar (CC-2):**

- a) Prestar assessoramento técnico e administrativo às atividades da Mesa Diretora e das comissões permanentes;
- b) Elaborar estudos, relatórios e pareceres de caráter técnico-administrativo;
- c) Auxiliar na análise de projetos, proposições e matérias em tramitação;
- d) Apoiar a organização documental e o planejamento de ações institucionais.
- e) Assessorar a Mesa na redação de atas, certidões, ofícios e documentos legislativos em geral vinculados a atos da Mesa Diretora.

**III – Assessor Legislativo Parlamentar da Presidência (CC-3):**

- a) Assessorar a Presidência no controle do recebimento, registro e tramitação de proposições legislativas;
- b) Assessorar a Presidência nas atualizações dos arquivos legislativos da Câmara;
- c) Assessorar a Presidência na redação de atas, certidões, ofícios e documentos legislativos em geral vinculados a atos da Presidência.

**IV – Assessor de Comunicação Parlamentar (CC-4):**

- a) Coordenar e executar ações de divulgação institucional da Câmara;

b) Assessorar a Mesa Diretora e os vereadores em ações de comunicação pública.

**V – Assessor Legislativo (CC-5):**

- a) Auxiliar os Vereadores e Vereadoras na elaboração de projetos, requerimentos e indicações;
- b) Apoiar os Parlamentares na interlocução com a comunidade;
- c) Levantar informações e realizar pesquisas para embasar proposições legislativas;
- d) Atender ao público e encaminhar demandas aos Vereadores e Vereadoras.

**VI – Coordenador de Plenário (CC-6):**

- a) Assessorar a Mesa da Casa na preparação do ambiente do plenário para as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- b) Assessorar a Mesa da Casa nos trabalhos de apoio durante as sessões plenárias: equipamentos de som, imagem e informática do plenário; ordem e funcionalidade do espaço físico e do suporte aos parlamentares.

**Art. 4º.** Os cargos comissionados criados por esta Lei são de **livre nomeação e exoneração**, e destinam-se ao exercício de funções de chefia e assessoramento, conforme previsto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Os vencimentos dos cargos comissionados de que trata esta Lei poderão ser reajustados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato normativo próprio, com base na disponibilidade orçamentária e observando o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**QUIXELÔ**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Quixelô/CE, 02 de junho de 2025.

Doroteu Honório Guedes Filho  
Presidente;

José Matias Neto  
Secretário;

Verilândia Guedes Lopes  
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de  
**QUIXELÔ**